

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

“Institui os Prêmios Quadro de Apoio
Emérito da Cidade de São Paulo e
Quadro de Apoio em Destaque.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Prêmios Quadro de Apoio Emérito da Cidade de São Paulo e Quadro de Apoio em Destaque no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art.2º O Prêmio Quadro de Apoio Emérito da Cidade de São Paulo objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo Único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 03 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º O Prêmio Quadro de Apoio em Destaque é destinado aos trabalhadores do Quadro de Apoio em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho desses profissionais, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão concorrer à premiação instituída no art. 3º desta lei os profissionais do Quadro de Apoio da Educação Infantil (EMEIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 5º Para fins de concessão do Prêmio Quadro de Apoio em Destaque, será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implementação/participação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º Cada Coordenadoria Regional de Educação escolherá até 05 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º A comissão julgadora selecionará até 05 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;
- II - o processo de planejamento do trabalho pelo profissional do Quadro de Apoio envolvido e seus objetivos concretos;
- III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;
- IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) professores doutores da área de educação;

III - 04 (quatro) profissionais do Quadro de Apoio público municipal;

IV - 02 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º Os 05 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I - o 1º (primeiro) colocado será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito Quadro de Apoio em Destaque;

II - os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, um certificado da referida menção.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O Prêmio "Quadro de Apoio Emérito da Cidade de São Paulo" visa prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, pelas contribuições realizadas em prol da educação municipal, sendo concedido anualmente a até 3 (três) profissionais.

Já o Prêmio "Quadro de Apoio em Destaque" destina-se a profissionais do Quadro de Apoio em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho do Quadro de Apoio como importante agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, identificando experiências bem sucedidas que colaborem para o seu aperfeiçoamento.

A citada premiação será outorgada mediante a realização de concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, dos quais 5 (cinco) serão selecionados, de acordo com critérios objetivos definidos pela propositura, por uma comissão julgadora, especialmente designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Os 5 (cinco) trabalhos escolhidos serão agraciados com prêmios de menção honrosa ou medalha de honra ao mérito, conforme a respectiva classificação. Ressalto, por fim, que a premiação ora instituída, além de constituir-se em incentivo ao crescimento e aperfeiçoamento dos profissionais do Quadro de Apoio, que são de grande importância no cotidiano escolar da rede pública municipal, busca tornar conhecidos os trabalhos realizados, divulgando as experiências já implantadas nas escolas municipais com êxito.

Tais prêmios já existem para os professores e com premiação em dinheiro conforme a LEI nº 14.915/2009 com regulamentação pelo Decreto nº 50.814/2009. Diante da relevância dos profissionais do Quadro de Apoio em todos os projetos das escolas municipais e que são invisibilizados em apresentações e/ou premiações proponho esse reconhecimento que faz jus ao trabalho desse importante quadro de profissionais da educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.